



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA



**LEI Nº 1607, DE 17 DE ABRIL DE 2012.**

**EMENTA:** Implantação de divisórias de proteção nas agências bancárias, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Todas as instituições Bancárias do Município de Macaíba/RN devem implantar divisórias de proteção em suas agências de atendimento ao público, visando preservar o sigilo de seus clientes e evitando a exposição desnecessária em seus atendimentos, garantindo-lhes assim uma maior segurança.

**Art. 2º** – As instituições Bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias para a implantação das divisórias de proteção em suas agências em cumprimento a esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 17 DE ABRIL DE 2012.

**Marília Pereira Dias**  
PREFEITA MUNICIPAL